



CONTRATO - DA-CLC

Nº 010/2024

Contrato de locação de espaço para realização do Fórum da Mulher Empreendedora que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a **Associação dos Motoristas de Concordia - AMC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. LOCATÁRIA: *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone/fax (48) 3221-2610, correio eletrônico (e-mail) diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu **Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes** e pela **Diretor Legislativo Fabiano Henrique da Silva Souza**.

1.2. LOCADOR: *Associação dos Motoristas de Concordia*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.573.857/0001-28, com sede na rua Oreste Farina, nº 210, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-071, telefones: (49) 3442-4420, correio eletrônico (e-mail): amcconcordia@gmail.com e marcoslorenzetti@concordia.psi.br neste ato representado pelo Sr. **Marcos Antônio Lorenzetti**.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 2º, inciso III; artigo 74, inciso V; e artigo 95; todos da Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 8.245/1991;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Inexigibilidade nº 002/2024 (1156016);
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral, por meio de Despacho (1122161), nos autos dos processos que tramitam no SEI sob os nº 24.0.000001008-8.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do espaço localizado na rua Oreste Farina, nº 210, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-071 - Associação dos Motoristas de Concordia, para realização do Fórum da Mulher Empreendedora que ocorrerá no dia 08 de março de 2024, cujas condições de execução, áreas a serem locadas e prazos constam da Proposta de Orçamento, o qual é parte integrante deste instrumento contratual (1106447).

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

3.1.1. As horas que excederem às contempladas na Proposta de Orçamento nº: 1106447, incidirão em custo extra a ser calculado considerando o valor total do evento dividido pela quantidade de horas locadas.

3.2. O pagamento será efetuado de uma só vez mediante apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, através de crédito bancário em **conta corrente 42.760-8, banco Sicoob Crediauc (756) e agência 3067-8.**

3.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4. Ocorrendo atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** aplicar-se-á o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que prevê atualização do débito segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Subação 001119 (Sessões e audiências públicas fora da sede do Poder), Natureza Despesa 33.90.39.23 (Festividades, Homenagens e Recepção), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho (1119197).

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura e a liquidação.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

5.1.1. Utilizar a área locada de acordo com a destinação prevista no presente contrato;

5.1.2. Recolher todo e qualquer lixo produzido, inclusive em áreas externas;

5.1.3. Devolver as áreas locadas totalmente limpas e desocupadas e em perfeitas condições de uso;

5.1.4. Zelar pelo espaço recebido e avisar imediatamente o LOCADOR em caso de algum problema com o espaço locado;

5.1.5. As licenças e autorizações por parte do Poder Público ou os serviços necessários para realização do evento, como organização, recepção, decoração, montagem e desmontagem dos estandes, filmagem, ornamentação, limpeza, sonorização, segurança, dentre outros, deverão ser contratados diretamente pela LOCATÁRIA e estão sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A LOCATÁRIA poderá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil por danos pessoais causados a terceiros por ocasião da montagem, desmontagem e realização do evento. A cobertura deverá incluir todos os danos pessoais contra terceiros, indicando-se o LOCADOR como terceiro beneficiário na apólice. O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerando a magnitude do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Independentemente da contratação do seguro, a LOCATÁRIA é objetivamente responsável, independentemente de culpa, pelos danos causados diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, por si, seus sucessores, agentes, prepostos ou representantes, exonerando o LOCADOR de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos atos de execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCADOR.

7.1.1. A LOCATÁRIA se responsabiliza por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou representantes, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho, não cabendo ao LOCADOR

nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente da celebração do ajuste.

7.1.2. A LOCATÁRIA deverá promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais órgão públicos.

7.1.3. A LOCATÁRIA assume todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade.

7.1.4. A LOCATÁRIA deverá ressarcir imediatamente e integralmente quaisquer valores que o LOCADOR eventualmente seja compelido a pagar em razão de contratos com terceiros ou condenações em processos judiciais ou administrativos relacionados a atos praticados com culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

8.1. É de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), a taxa de licença de publicidade, o recolhimento de direito autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Polícia Civil e Vigilância Sanitária, além de outras exigíveis em face da natureza do evento.

CLÁUSULA NONA

INEXECUÇÃO/RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021- Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

LOCATÁRIA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Fabiano Henrique da Silva Souza
Diretor Legislativo

LOCADOR:

Associação dos Motoristas de Concordia

Marcos Antonio Lorenzetti
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA**, **Diretor Legislativo**, em 06/03/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor Geral**, em 06/03/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcos antonio lorenzetti**, **Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1155890** e o código CRC **1463EDB4**.

24.0.000001008-8

1155890v7